



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

SMP
Fl. nº 431
CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	008	00	2013

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. XAVIER SIGAUD, 150, URCA, RIO DE JANEIRO – RJ QUE ENTRE SI FAZEM COMO OUTORGANTE CEDENTE, A UNIÃO, E COMO OUTORGADO CESSIONÁRIA RESTAURANTE VINTE DE DEZEMBRO LTDA, CONFORME PROCESSO Nº 01206.000343/2012-72.

Ao Primeiro dia do mês de outubro do ano de 2013 no CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, situado na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca Rio de Janeiro, RJ, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE, do presente instrumento, a UNIÃO, representada neste ato, de acordo com o artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto 3.725/2001 e a Portaria SPU 05, de 31/01/2001 pelo Sr. Diretor FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 1.597, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011, inscrito no CPF sob nº 539.617.227-49, portador da Carteira de Identidade nº 346394-0 IFP/RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012 e, de outro lado, como OUTORGADO RESTAURANTE VINTE DE DEZEMBRO LTDA, neste ato representado pelo Sócio, Sr BRUNO PINTO MOTTA DOS REIS JUSTINO DE ARAUJO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 064413511 IFP/RJ e do CPF/MF nº 089.366.597-58, residente e domiciliado neste Município e pelo sócio Sra. FERNANDA BRAGANÇA TRISTÃO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 117753442 IFP/RJ e do CPF/MF nº 052.954.587-09, residente e domiciliado neste Município e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a União é senhora legítima possuidora do imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA - Que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: área de 161,02 m².

CLÁUSULA TERCEIRA - Que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA - Que, tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998 e, com fundamento nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001, é feita a Cessão de Uso (oneroso) do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina a exploração de serviços de restaurante e lanchonete por um prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - Formaliza a cessão sob o regime oneroso, suportará a cessionária o pagamento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que vencerá no 10º dia do mês subsequente ao vencido, e será realizada anualmente pela variação apurada no INPC, IBGE no período. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês;

CLÁUSULA SEXTA - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retomando o imóvel à posse da OUTORGANTE. Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se no imóvel, ao todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (51 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO Cessionária renunciar a Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente; c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição; d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização; f) fiscalização periódica por parte da repartição cedente; g) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quinta; h) encaminhar à repartição cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso; i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o imóvel à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial.

CLÁUSULA OITAVA – são obrigações da OUTORGANTE: a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato; b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas de água/esgoto, energia elétrica, telefonia e retirada de resíduo sólido pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presente a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a União, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, como OUTORGANTE Cedente e o RESTAURANTE VINTE DE DEZEMBRO LTDA como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Repartição cedente.

CLÁUSULA NONA – OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Contrato de Cessão de Uso para desempenho de Atividade de apoio para realização de serviços de restaurante e lanchonete em área de 161,02 m², localizada no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, que serão prestados nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Cessionária servirá as refeições nos horários determinados por este contrato, devendo ser observadas as instruções constantes da Resolução do Conselho Federal de Nutrição – CFN nº 121/92.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverá a Cessionária fornecer refeições, servidas imediatamente após o seu preparo, compreendendo:

- a) Arroz branco – tipo 1;
- b) Arroz integral;
- c) Feijão preto, mulatinho, branco ou outro – tipo 1;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

SMP
Fl. nº 433
CBPF

- d) Carne bovina de primeira linha (alcatra, bifeiteca, contrafilé, filé mignon, fraldinha, lagarto, maminha da alcatra, peixinho, picanha);
- e) Carne suína de primeira linha (pernil, lombo, filé mignon);
- f) Carne de frango de primeira linha (peito, coxa e sobrecoxa);
- g) Carne de peixe de primeira linha (abadejo, abrotea, atum, dourado, garoupa, linguado, namorado, namorado batata, olho de boi, pargo, robalo, cherne, badejo, conguro, pescada, salmão, truta, bacalhau, vermelho);
- h) Legumes quentes e/ou refrigerados (mínimo de 1 composto e 3 simples);
- i) Verduras refrigeradas (mínimo de 2 compostas e 3 simples);
- j) Frutas, mínimo de 2 (duas);
- k) Sobremesas (mínimo de 3 (três), sorvete, pudim e outras variedades de doces - comum e light);
- l) Sucos de frutas naturais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As refeições deverão ser preparadas com óleo de soja, não podendo o mesmo ser reutilizado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Diariamente deverão ser servidos, no mínimo, 3 (três) tipos de proteína, sendo que peixe, no mínimo 2 (duas) vezes por semana.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O fechamento do restaurante licitado, por recesso ou por outro motivo, deverá ser comunicado através de correspondência ao setor competente a ser designado ou ao Coordenador de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Cada refeição referida nesta cláusula, quando solicitado, deverá ser acompanhada de um copo de água filtrada gelada, servido gratuitamente.

SUBCLÁUSULA NONA - Deverá o restaurante dispor de um filtro de água gelada em local de fácil acesso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As variedades referidas nesta cláusula poderão ser aumentadas ou reduzidas, em decorrência da movimentação e efetivo consumo dos comensais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A quantidade mencionada nesta cláusula é meramente informativa para cálculo de custo "per capita". Em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações quanto ao efetivo consumo e comparecimento do número de comensais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Cedente poderá alterar as variedades indicadas na execução destas atividades, mediante solicitação à Cessionária, bem como dos produtos a serem utilizados, através do setor competente designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os cardápios semanais serão submetidos à apreciação e aprovação do Fiscal do Contrato ou Comissão a ser designada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e devolvidos num prazo de 2 (dois) dias úteis. Os cardápios deverão obedecer rigorosamente a uma variação conforme especificado nesta cláusula e ainda serem criteriosamente elaborados de acordo com as normas que norteiam os serviços de alimentação e nutrição.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Uma vez aprovados, os cardápios somente poderão ser modificados com prévio consentimento da Cedente, devendo quaisquer alterações constar do livro de ocorrências.



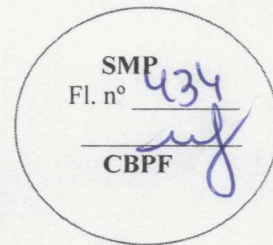
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os pratos quentes (principais) e guarnições serão colocados à disposição dos usuários em balcão térmico com portas de correr, que deverá dispor de cubas de distribuição em número suficiente para acondicionar os pratos principais e as respectivas guarnições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os usuários poderão se servir de acordo com suas preferências, conforme abaixo descrito:

1ª Opção - Por sistema de quilo

2ª Opção - Por sistema de prato comercial

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O prato comercial será composto de:

- Arroz, feijão, uma proteína (frango, peixe ou carne bovina/porco) oferecidos no cardápio do sistema de quilo e no mínimo, 2 (dois) legumes e/ou verduras.
- A qualidade do prato comercial segue a qualidade exigida no prato do sistema de quilo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os talheres deverão ser envolvidos em sacos plásticos transparentes e colocados em local de fácil acesso aos usuários, para que os mesmos possam transportá-los às mesas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Guardanapos, sal e palitos serão colocados em todas as mesas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O cardápio semanal aprovado deverá estar afixado em quadro próprio do restaurante.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos com início na data de 01/10/2014 e encerramento em 01/10/2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O encerramento se dará, impreterivelmente, findo o prazo máximo estipulado no subitem anterior, sem prejuízo da precariedade da cessão, que poderá ser extinta pela Administração a qualquer tempo, de modo justificado, não cabendo à cessionária, nessa hipótese, qualquer direito à indenização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Fiscal do Contrato ou Comissão designada pela Direção do CBPF, mensalmente, fará a avaliação da qualidade do restaurante, de acordo com o Anexo III deste Edital, onde a licitante deverá receber Nota Igual ou maior que 7 (sete).

4.1. Caso a licitante venha a receber Nota Final menor que 7 (sete) durante 3 (três) meses consecutivos, o CBPF poderá rescindir o contrato sem que caiba recurso por parte da licitante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E DAS BENFEITORIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A cessionária vencedora do certame deverá dispor de todos os equipamentos e mobiliários necessários ao bom funcionamento do restaurante.

CBPF / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - http://www.cbpf.br



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

SMP
Fl. nº 435
CBPF

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os serviços necessários ao bom funcionamento do restaurante, deverão ser executados pela Cessionária de acordo com as exigências da saúde pública, mediante prévia autorização da Coordenação de Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As benfeitorias porventura realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista a licitante o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA E DA CEDENTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigações da CESSIONÁRIA:

Responder integralmente pelo cumprimento fiel do ajuste, de modo que o fornecimento avançado se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

- a) Fornecer, no local da instalação, os equipamentos, materiais e pessoal necessários à integral execução do objeto deste contrato, entendendo-se por local de instalação do restaurante/lanchonete, no endereço da Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, Rio de Janeiro, RJ;
- b) Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade;
- c) Manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios para o atendimento das condições estabelecidas, de forma que no horário de funcionamento da lanchonete não falte nenhum dos itens da tabela de produtos;
- d) Vender os gêneros alimentícios preparados, com cardápio variado, obrigatoriamente, no dia correspondente à preparação destes produtos;
- e) Aceitar o pagamento efetuado diretamente pelo usuário nos caixas do restaurante/lanchonete, em dinheiro, cheque e cartão de débito;
- f) Cuidar para que não seja feito o reaproveitamento de qualquer componente da refeição preparada e não servida para confecção dos produtos a serem comercializados;
- g) Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como utilizar somente produtos de qualidade superior no preparo dos alimentos feitos no local;
- h) Manter as câmaras frigoríficas permanentemente em condições de higiene e arrumação, armazenando os alimentos de forma adequada;
- i) Conservar adequadamente por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- j) Retirar do local dos serviços, diariamente, os alimentos preparados e não servidos;
- k) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes internos e externos no cumprimento das normas, cientificando, o CBPF do resultado das inspeções realizadas;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CBPF;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- m) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado inconveniente pelo CBPF;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- o) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- p) Manter um Nutricionista em período integral, inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, para responder pela parte técnica de preparação de alimentos e elaboração do cardápio;
- q) Manter o pessoal em atividade no local trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio, boa aparência, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do CBPF, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do CBPF, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- s) A Cessionária será a única responsável pelos seus empregados, quer perante as leis da Previdência Social, Penal e ainda, junto aos órgãos de Segurança, e ainda, no que se refere à alimentação, transporte, atendimento médico, de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- t) Apresentar à Comissão ou Fiscal do Contrato, antes do início de suas atividades, relação dos empregados, com função e horário de trabalho, que forem prestar os serviços objeto desta Tomada de Preços, mantendo-a atualizada;
- u) Apresentar, para controle e exame, sempre que a Comissão ou Fiscal do Contrato exigir, cópia autenticada da carteira de trabalho dos empregados que prestam serviços no CBPF;
- v) Apresentar trimestralmente e sempre que a Comissão ou Fiscal do Contrato exigir, cópia autenticada dos cartões de ponto, folha de pagamento, comprovante dos recolhimentos do FGTS, INSS, obrigações trabalhistas e dos tributos devidos em razão dos serviços objeto do contrato, inclusive o ISS, junto à Prefeitura Municipal respectiva, correspondentes ao mês da última competência vencida, contendo em separado os nomes dos empregados que prestam serviços no CBPF, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- w) Apresentar trimestralmente e sempre que a Comissão ou Fiscal do Contrato exigir, o extrato bancário do FGTS individual de seus empregados, tão logo o banco depositário o colocar à disposição da licitante vencedora;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

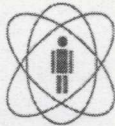
SMP
Fl. nº 437
CBPF

- x) Zelar para que as instalações do restaurante/ lanchonete e áreas adjacentes se mantenham em condições de perfeita higiene na forma determinada pelos órgãos competentes, internos e externos mantendo todas as dependências, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à sua execução;
- y) Separar os resíduos sólidos recicláveis, acondicionando-os em sacos plásticos próprios para tal fim. Deverá haver separação prévia pela Licitante destes resíduos sólidos entre: papéis, material plástico, latas e vidro. Cabe a Cessionária o encaminhamento ao local de coleta pela Cooperativa de Catadores contratada pelo CBPF;
- z) Utilizar produtos de limpeza regularizados pelo Ministério da Saúde para higiene (lavagem e desinfecção) periódica das instalações, equipamentos, móveis, utensílios e mãos dos manipuladores de alimentos;
- aa) Realizar desinsetização semestral e desratização trimestral por empresa especializada com relatório dos pontos de vulnerabilidade o acesso e abrigo de pragas e vetores urbanos;
- bb) Ouvida a Comissão ou o Fiscal do Contrato e após aprovação do CBPF, é permitida a realização de benfeitorias necessárias, as quais, findo o Contrato, reverterão ao órgão licitante sem qualquer ônus;
- cc) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- dd) Encarregarem-se de todas as despesas, inclusive os materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativas à execução dos serviços e aos empregados;
- ee) Manter as dependências onde serão instaladas o restaurante/lanchonete, sempre em bom estado de conservação participando proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;
- ff) Garantir a qualidade máxima dos serviços, de acordo com as especificações no Memorial Descritivo, resguardando-se o CBPF, da aceitação ou recusa dos mesmos, quando for o caso;
- gg) Prestar os serviços na sua totalidade, de modo a não causar prejuízos às atividades do CBPF;
- hh) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, obrigando-se a executá-los novamente, sem ônus para o CBPF, quando verificada quaisquer deficiências na execução;
- ii) Providenciar, as suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás e quaisquer documentos necessários à execução e à legalização dos serviços, incluído dentre estes o CIS B (Certificado de Inspeção Sanitária) junto a Prefeitura do RJ. Essa documentação, no caso de sua existência e necessidade, deverá ser entregue ao CBPF, quando do término dos referidos serviços;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

SMP
Fl. nº 438
CBPF

- jj) Afixar os preços a serem praticados, através de tabela exposta no restaurante/lanchonete, de acordo com a proposta da licitante vencedora;
- kk) Prover-se de troco suficiente para atender aos usuários;
- ll) Liberar o espaço para eventos do CBPF, desde que tenham sido comunicados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
- mm) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CBPF;
- nn) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CBPF;
- oo) Pagar ao CBPF, mensalmente, a título de ressarcimento de despesas, a importância correspondente a retirada estimada de 600 litros por semana de resíduo sólido;
- pp) Arcar com as despesas pelo consumo proporcional de água/esgoto, energia elétrica e gás, conforme medidores instalado;
- qq) O pagamento devido pela Licitante pelo uso do espaço bem como pelo ressarcimento das despesas, será efetuado mensalmente até o 10 (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação, mediante guia de recolhimento da União - GRU;
- rr) Manter Livro de Ocorrências disponível no caixa para que possa ser registrada qualquer observação ou alteração por parte dos usuários;
- ss) Realizar, a cada 4 (quatro) meses, controle microbiológico dos alimentos, ambiente e pessoal visando assegurar a segurança dos alimentos preparados e servidos no Serviço de Alimentação, devendo apresentar cópia dos laudos técnicos ao Fiscal ou Comissão designada;
- tt) Apresentar o PCMSO e PPRA do Serviço de Alimentação;
- uu) Implantar as Boas Práticas conforme preconizado na Resolução RDC 216 de 5/09/2004 - ANVISA / MS, em no máximo 04 (quatro) meses após o início do Contrato;
- vv) Apresentar os exames médicos e laboratoriais (no mínimo, coproparasitológico) de todos os manipuladores de alimentos;
- ww) Implantar um sistema de controle da troca dos elementos filtrantes da água usada no preparo de sucos e para consumo direto, assim como, da fabricação do gelo usado;
- xx) Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o Cedente de qualquer prejuízo, decorrente de uso inadequado;
- yy) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Cedente;
- zz) Empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários, prepostos ou terceirizados sejam realizados com esmero e perfeição;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

- aaa) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade;
- bbb) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como cumprir todas as disposições legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, sanitários e comerciais que onerem a atividade de apoio a que se propõe;
- ccc) Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente Termo, pelo Cedente, para verificar o fiel cumprimento do mesmo;
- ddd) Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto as concessionárias a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços;
- eee) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Cedente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- fff) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Cedente;
- ggg) Comunicar à fiscalização do Cedente, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários, além de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- hhh) Desenvolver suas atividades em horário compatível com o horário de funcionamento do órgão cedente;
- iii) Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue;
- jjj) Responsabiliza-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao Cedente arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
- kkk) Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;
- lll) Permitir o acesso da fiscalização do Cedente, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;
- mmm) Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do Cedente, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- nnn) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Cedente e àqueles

qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Cessionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Cedente a responsabilidade por seu pagamento;

- ooo) Será de inteira responsabilidade do Cessionário as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução dos serviços, tais como: móveis, equipamentos e etc;
- ppp) Manter pessoal capaz de atender á atividade de apoio, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- qqq) Manter em local visível tabela de preços e remeter uma cópia ao fiscal administrativo do órgão cedente;
- rrr) Cessado o prazo da vigência contratual a licitante deverá reverter o imóvel à administração da contratante, independentemente de ato especial;
- sss) Executar os serviços conforme especificações deste Memorial descritivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua proposta;
- ttt) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- uuu) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- vvv) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- www) Apresentar à Cedente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- xxx) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- yyy) Atender as solicitações da Cedente quanto à substituição dos empregados alocados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de referência;
- zzz) Instruir seus empregados quanto à necessidade de atacar as normas internas da Administração;
- aaaa) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Cessionária relatar à Cedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- b) Relatar à Cedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

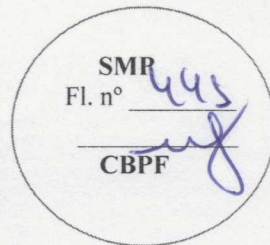




Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- cccc) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- dddd) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- eeee) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.
- ffff) Na hipótese de término da Cessão por qualquer motivo a cessionária deverá devolver a parcela do imóvel sob sua responsabilidade, em prazo previamente fixado, no exato estado que o recebeu. Em razão disso deve ser acrescida, ainda, vistoria, a ser reduzida a termo assinado pelo representante legal da cessionária, que traduza fielmente o estado da parcela do imóvel quando da celebração do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da CEDENTE:

- a) Proporcionar a cessionária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Tomada de Preços, consoante estabelece a Lei 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências do CBPF.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio de comissão designada ou servidor devidamente nomeado para esta finalidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar à cessionária toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Não permitir que os empregados da Cessionária realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O cedente receberá mensalmente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de pagamento por cessão de uso relativo a exploração dos serviços de restaurante e cantina.



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

SMP
Fl. nº 442
CBPF

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços dos produtos servidos no restaurante são os seguintes, estando neles computados todos os encargos e tributos que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato:

PRODUTO	VALOR
Refeição a quilo	R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos)
Refeição prato comercial	R\$ 13,00 (treze reais)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os preços dos produtos comercializados na Lanchonete serão equivalentes aos de mercado, condicionado sempre à aprovação da Comissão ou Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os valores propostos pela Cessionária, tanto para a cessão de uso quanto para as refeições ficarão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor dos serviços poderão ser reajustados e repactuados anualmente, desde que a licitante demonstre a incidência percentual dos diversos insumos que compõem o preço das refeições tais como mão-de-obra; encargos sociais e gêneros alimentícios.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O preço consignado na cessão será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A mão de obra que a Cessionária empregar para a execução dos serviços ora avençados não terão vínculo de qualquer natureza com o Cedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Cessionária. Na eventual hipótese de vir o Cedente a ser demandado judicialmente a Cessionária o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Cessionária que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

(Handwritten signatures and initials)

f) Não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Cessionária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Cedente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Cessionária que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Cessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

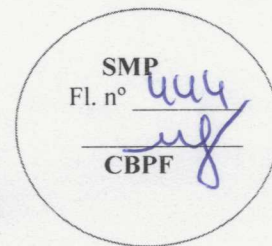




Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



SUBCLÁUSULA QUINTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Cedente, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão do contrato:

16.1.1. Se a Cessionária vier a receber, por 3 (três) meses consecutivos, Nota Final menor que 7 (sete) para a avaliação da qualidade do restaurante, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III da Tomada de Preços nº 004/2013;

16.1.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Cedente a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Tomada de Preços;

16.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do Cedente;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no termo de cessão de uso;

16.1.7. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

16.1.8 A dissolução da Sociedade, ou falecimento do **CESSIONÁRIO**;

16.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CESSIONÁRIA** que prejudique a execução do contrato;

16.1.10. O termo de cessão poderá ser extinto pela Administração a qualquer tempo, de modo justificado, não cabendo à cessionária, nessa hipótese, qualquer direito à indenização.

16.1.11. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, (parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil);

16.1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CBPF / MCTI

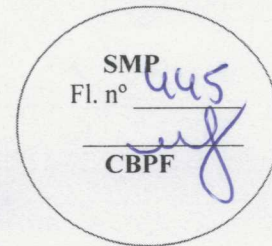
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CEDENTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CESSIONÁRIA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CEDENTE, ou sua qualidade de CESSIONÁRIA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos no item 8.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CESSIONÁRIA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CEDENTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CEDENTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CEDENTE:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de uso será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



CBPF / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

SMP
Fl. nº 446
CBPF

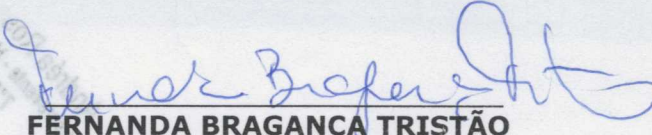
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

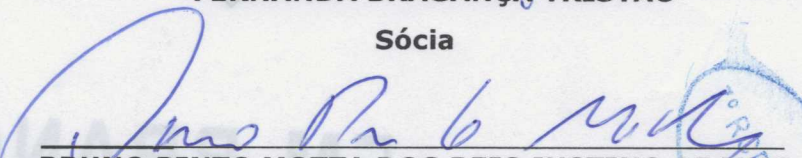
Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2013.

Pela **CEDENTE**


FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR
Diretor

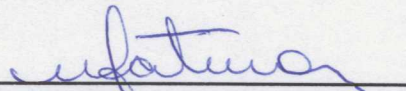
Pela **CESSIONÁRIA**


FERNANDA BRAGANÇA TRISTÃO
Sócia


BRUNO PINTO MOTTA DOS REIS JUSTINO ARAUJO
Sócio

TESTEMUNHAS:

Pela **CEDENTE**


Nome: Maria de Fatima Machado
CPF: 631.215.227-87

Pela **CESSIONÁRIA**

Nome: _____
CPF: _____



CBPF / MCTI
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

